



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 051/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	HC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, Nº382, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49015-000, ARACAJU/SE.
E-MAIL:	HCCONSTRUCOESPROJETOS@GMAIL.COM
TELEFONE:	(79) 9 8812-5655 / (79) 9 9977-7654
CNPJ:	11.964.142/0001-95
REPRESENTANTE LEGAL:	HUMBERTO D OLIVEIRA SANTOS NETO
CPF:	851.747.935-15
RG:	32621329 – SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 18717/2021-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1- Contratação de empresa especializada para realizar o controle de qualidade da água que abastece o Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Filho (HUSE), Hospital da Polícia Militar (HPM), a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), Hospital da Criança, localizado no município de Aracaju/ SE e o Hospital Regional de Glória, localizado no município de Nossa Senhora da Glória/ SE, através do tratamento da água com fornecimento de dispositivos de filtragem para retenção de partículas, do monitoramento da qualidade, mediante análises laboratoriais, da higienização de reservatórios, com fornecimento de material



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

e insumos, objetivando garantir os padrões de potabilidade ao funcionamento das atividades hospitalares, em especial a segurança exigida nos serviços de hemodiálise.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 534.499,60 (quinhentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme a descrição do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID. FORNEC.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para realizar o controle de qualidade da água que abastece o Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Filho (HUSE), Hospital da Polícia Militar (HPM), a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), O Hospital da Criança, localizado no município de Aracaju/ SE e o Hospital Regional de Glória, localizado no município de Nossa Senhora da Glória/ SE, através do tratamento da água com fornecimento de dispositivos de filtragem para retenção de partículas, do monitoramento da qualidade, mediante análises laboratoriais, da higienização de reservatórios, com fornecimento de material e insumos, objetivando garantir os padrões de potabilidade ao funcionamento das atividades hospitalares, em especial a segurança exigida nos serviços de hemodiálise.	MÊS	12	SERVIÇO	R\$ 44.541,63	R\$ 534.499,60



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB n. 971/2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do Município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do CONTRATADO.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º - A execução dos serviços será iniciada em até 3 (três) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/1993;
- b) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- c) Além das disposições estabelecidas na legislação vigente, constituirão obrigações da CONTRATANTE durante toda a execução do serviço as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos locais onde serão executados os serviços;
- f) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

II - A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Tratamento e controle da água potável;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- b)** Fornecimento dos insumos (cloro líquido e/ou sólido e demais compostos utilizados no controle de qualidade da água e desinfecção de reservatórios) em quantidade suficiente para a desinfecção e tratamento da água;
- c)** Execução da limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, através de fornecimento de equipamentos e materiais, além do respectivo certificado;
- d)** Assistência técnica 24 horas ao estabelecimento, mediante disponibilização de número telefônico para acionamento e prazo máximo de 4 horas para início do atendimento;
- e)** Treinamento e capacitação técnica do(s) responsável(eis) pela realização de leitura de cloro residual diário e pH;
- f)** Fornecimento de kit de medição e reagente para leitura de cloro residual e pH;
- g)** Fornecimento de planilha de leitura diária para controle de cloro residual e pH;
- h)** Coletar mensalmente amostras de água e encaminhar para realização de análises laboratoriais sob responsabilidade da CONTRATADA;
- i)** Fornecimento dos kits de coleta para recolhimento de amostras e posterior análise;
- j)** Executar, mensalmente, análises microbiológicas das estações de amostragem estabelecidas pelo CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA;
- k)** Prestação de assistência e responsabilidade técnica por profissional na área de Química;
- l)** A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR “Relatório Gerencial de Serviços”, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Devem constar nesse relatório os indicadores/metras de níveis de serviços acordados e alcançados, recomendações técnicas para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual;
- m)** Análise da concentração residual de cloro nos reservatórios;
- n)** Acompanhamento, através de visitas realizadas, no mínimo, duas vezes por semana, de profissionais habilitados, para sanar irregularidades e manter os dosadores de cloro em bom funcionamento;
- o)** Execução das ações corretivas, de acordo com os resultados das análises microbiológicas das amostras coletadas;
- p)** Instalação e manutenção de sistema de filtragem em cada unidade hospitalar, do tipo Filtro Zeólita, para remoção de metais pesados e matéria orgânica, para sistemas com vazões de 3000 L/h, confeccionado em PRFV, com carga de zeólitas, sistema de retrolavagem, dosador de cloro incluso e kit comparador para cloro e ferro filtro de Zeólito, modelo FZ200 ou de similar função entrada e saída de 2" BSPM, com capacidade para 198 L de meio filtrante.
- q)** Realizar inspeções, duas vezes por semana, para observar o sistema de filtragem, de modo que o filtro zeólita instalado funcione de forma eficaz;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- r)** Visitar duas vezes por semana para avaliar a qualidade da água que está sendo distribuída em toda unidade hospitalar;
- s)** Instalação de Kit pressão diferencial, em cada unidade hospitalar, com manômetro 0/10 kgf/cm² caixa de 60 mm com glicerina; engates victaulic, niples e derivações para montagem do filtro, ou outro equivalente de mesma qualidade;
- t)** Instalação e manutenção de 02 (dois) dosadores de cloro, em cada unidade hospitalar supracitada neste edital, na rede hidráulica interna e dos poços artesianos, com a finalidade de manter o teor residual de cloro nos reservatórios entre 0,2 e 2,0 ppm. Os controles, as instalações, as manutenções, as regulagens dos dosadores de cloro, suas substituições e o cloro, quando necessárias a ser utilizado, serão de responsabilidade e fornecimento da empresa CONTRATADA, estando os custos incluídos no valor mensal contratual;
- u)** A CONTRATADA deverá analisar laudos de análise da água dos poços artesianos existentes nas dependências dos Hospitais, fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, a fim de emitir parecer sobre a viabilidade de utilização deste manancial subterrâneo para suprimento da demanda de água no ambiente hospitalar, mediante a recomendação ou não de tecnologia necessária para adequação de parâmetros, porventura, não condizentes com o padrão de potabilidade estabelecido pela norma;
- v)** Os equipamentos dosadores de cloro e filtros zeólitas descritos neste Termo de Referência pertencerão à CONTRATANTE, ao término do contrato de 12 meses, devendo estes custos estarem previsto nas propostas, e em caso de renovação contratual esses custos devem ser suprimidos do novo contrato, visto que já foram pagos;
- w)** As análises físico-químicas e microbiológicas a serem analisadas devem contemplar os parâmetros e atender aos valores estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 constantes no anexo I (Termo de referência) do Edital;
- x)** Caso qualquer amostra coletada apresente parâmetro fora dos limites estabelecidos pela Portaria 888/2021, do Ministério da Saúde, a CONTRATADA deverá emitir imediatamente às unidades hospitalares um relatório relacionando as irregularidades encontradas às ações que irá adotar para correção, ajustando (parâmetros) para que fiquem dentro da faixa de aceitação para o consumo humano;
- y)** As inconformidades detectadas através das análises microbiológicas deverão ser sanadas prontamente pela CONTRATADA, devendo estes custos estarem incluídos no valor mensal contratual;
- z)** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e mão-de-obra para a consecução dos serviços especificados neste Termo de Referência;
- aa)** Os serviços deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e entre os horários das 08:00 às 16:00 horas, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

bb) Excepcionalmente, em casos de urgência e com prévia autorização da CONTRATANTE, estes serviços poderão ser executados fora deste horário, mas sempre com o acompanhamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE;

cc) A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução do serviço, que será submetido à aprovação pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, para verificação dos sistemas e acompanhamento da execução do serviço, contendo datas, além de um plano de visitas técnicas periódicas;

dd) Para a devida execução dos serviços nas dependências dos Hospitais, os técnicos/colaboradores disponibilizados pela CONTRATADA estão obrigados a se apresentarem identificados com crachá, com uniforme da empresa CONTRATADA;

ee) No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício (contrato de prestação do serviço ou ficha de registro ou cópia da folha de registro do funcionário na empresa na carteira de trabalho) dos técnicos/colaboradores que executarão os serviços;

ff) As eventuais substituições dos técnicos/colaboradores pela CONTRATADA deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE antes da execução dos serviços, devendo ainda a CONTRATADA apresentar comprovante de vínculo empregatício, nos termos do item anterior;

gg) Os técnicos/colaboradores disponibilizados pela CONTRATADA deverão comprovar a especialização nos serviços para os quais ora se contrata, apresentando documento capaz de demonstrar que estes possuem treinamento e experiência para a realização do serviço;

hh) Os técnicos/colaboradores deverão estar devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual). Seus trajes deverão estar limpos e seus calçados deverão ser desinfetados, in loco, e portar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme normas e padrões oficiais vigentes, tais como botas de borracha na cor branca (de utilização exclusiva para o interior do reservatório), luvas de borracha, macacão, touca (gorro);

ii) A CONTRATADA deverá cobrir quaisquer despesas com transporte e permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços;

jj) A CONTRATADA deverá recolher e destinar corretamente todos os resíduos provenientes do serviço;

kk) Caso seja necessária alguma adequação na tubulação do sistema para efetivação do tratamento de água, a CONTRATADA fica responsável pela execução, após aprovação da CONTRATANTE;

ll) A CONTRATADA deverá possuir uma base operacional no Estado de Sergipe, com indicação do endereço completo e demais dados para possíveis vistorias, com capacidade para reserva dos equipamentos adquiridos, visando atender, em caso de necessidade, a troca imediata dos equipamentos (indicados no Termo de Referência) que compõem o sistema de tratamento de água, propiciando assim agilidade aos chamados técnicos, no prazo estabelecido, e capaz de executar fielmente o objeto licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

HUMBERTO D
OLIVEIRA SANTOS
NETO: 05174702515

Assinado de forma digital por
HUMBERTO D OLIVEIRA SANTOS
NETO: 05174702515
Data: 2023.07.11 10:43:39 -02'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 84/2022** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 18717/2021 -COMPRAS.GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Alexsandro Xavier Bueno, CPF nº 601.460.955-53 - Gerente de Vigilância em Saúde, como fiscal titular, bem como, na qualidade de suplente, a servidora Ana Claudia Santos Guedes, CPF nº 532.315.035-15, ambos da Coordenação Estadual de Vigilância vinculada à Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, a indicação de fiscais do presente Contrato o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

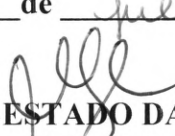
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2022.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

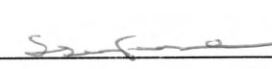
HUMBERTO D OLIVEIRA
SANTOS NETO:85174793515

Assinado de forma digital por
HUMBERTO D OLIVEIRA SANTOS
NETO:85174793515
Dados: 2022.07.11 10:03:07 -03'00'

HC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Representado por Humberto D'Oliveira Santos Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF

2. 
CPF